

CONVENÇÃO COLETIVA DE HORÁRIO DE TRABALHO 2020/2021

O **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRESIDENTE PRUDENTE**, entidade sindical inscrita no C.N.P.J sob o nº 48.810.436/0001-72, com sede na Rua Siqueira Campos, nº 602 – 2º andar, em Presidente Prudente, SP., neste ato representado por seu presidente VITALINO CRELLIS, brasileiro, casado, empresário, portador do C.P.F. nº 127.869.858-20 e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, entidade sindical inscrita no C.N.P.J. nº 55.354.849/0001-55, com base compreendida nas seguintes cidades: Presidente Prudente, Rancharia, Alfredo Marcondes, Álvares Machado, Anhumas, Caiabú, Regente Feijó, Estrela do Norte, Martinópolis, Iepê, Indiana, Pirapozinho, Nantes, Narandiba, Presidente Bernardes, Sandovalina, Santo Expedito, Taciba, Tarabai, Emilianópolis e Itororó do Paranapanema, com sede na Rua Casemiro Dias, nº 710 – Vila Ocidental, em Presidente Prudente, SP., neste ato representado por seu presidente MAURICIO DE PONTES, brasileiro, casado, comerciante, portador do C.P.F. nº 062.088.408-80, ambas entidades devidamente autorizadas por Assembléia Geral, em conformidade com o artigo 8º, IV, da Constituição Federal e artigo 612 da C.L.T., celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho para HORÁRIO ESPECIAL 2020/2021, para as cidades que coincidam nas bases territoriais dos Sindicatos signatários, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA 1ª – Ficam os empregados do comércio autorizados a trabalhar nas datas especiais do comércio dos anos de 2020 e 2021, conforme segue:

Calendário 2020/2021:

Setembro/2020

Dia 07 Dia da Independência - FERIADO - FECHADO
Dia 14 Feriado Municipal - FERIADO - FECHADO
Dia 12 (sábado) 09h00 às 17h00
Os demais sábados das 09h00 às 15h00 Horas

Outubro/2020

Dia 05 (Sábado) das 09h00 às 15h00
Dia 10 (sábado) das 09h00 às 17h00
Dia 12 Nossa Sra. Aparecida - FERIADO - FECHADO
Os demais sábados das 09h00 às 15h00 Horas

Novembro/2020

Dia 02 (Finados) FERIADO - FECHADO
Dia 07 (Sábado) das 09h00 às 17h00 Horas
Dia 15 Proclamação da República - FERIADO - FECHADO
Os demais sábados das 09h00 às 15h00 Horas

Dezembro/2020

De 01 a 04 - das 08h00 às 18h00
Dia 05 (sábado) das 09h00 às 15h00
Dia 06 - Domingo
Dia 07 das 08h00 às 18h00
Dia 08 FERIADO MUNICIPAL - das 08h00 às 18h00
De 09 à 11 das 09h00 às 22h00
Dia 12 (sábado) das 09h00 às 17h00
Dia 13 - Domingo
De 14 a 18 das 09h00 às 22h00
Dia 19 (sábado) das 09h00 às 17h00
Dia 20 - Domingo
Dia 21 a 23 das 09h00 às 22h00
Dia 24 das 09h00 às 17h00
Dia 25 Natal - FECHADO
Dia 26 (sábado) das 09h00 às 15h00
Dia 27 - Domingo
Dia 28 a 30 das 08h00 às 18h00
Dia 31 véspera de Natal das 09h00 às 15h00

Janeiro/2021

Dia 01 – Ano Novo FERIADO - FECHADO
Dia 02 (sábado) das 09h00 às 15h00
Dia 09 (sábado) 09h00 às 17h00
Dia 20 São Sebastião - FERIADO - FECHADO
Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Fevereiro/2021

Dia 06 (sábado) das 09h00 às 17h00
Os demais sábados das 09h00 às 15h00
Dia 15 (segunda-feira) 08h00 à 18h00
Dia 16 (terça-feira) de CARNAVAL

Março/2021

Dia 06 (sábado) das 09h00 às 17h00
Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Abril/2021

Dia 02 - sexta-feira Santa - FERIADO - FECHADO
Dia 10 (sábado) das 09h00 às 17h00
Dia 21 FERIADO DE TIRADENTES das 08h00 às 18h00
Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Mai/2021

Dia 01 Dia do Trabalho - FERIADO - FECHADO
Dia 7 (sexta-feira) (Semana Dia das Mães) das 09h00 às 22h00
Dia 08 (sábado) das 09h00 às 17h00
Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Junho/2021

Dia 03 - FERIADO CORPUS CHRISTI - FECHADO

Dia 12 (sábado) das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Julho/2021

Dia 09 FERIADO REV. CONSTITUCIONALISTA das 08h00 às 18h00

Dia 10(sábado) das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

Agosto/2021

Dia 07(sábado) das 09h00 às 17h00

Os demais sábados das 09h00 às 15h00

CLÁUSULA 2ª - TRABALHO NO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2020. O dia 08 de Dezembro 2020, será permitido o trabalho das 08h00 às 18h00, sendo pago este dia em dobro na folha de pagamento do mês trabalhado, não podendo ser compensado no Banco do Horas.

CLÁUSULA 3ª - TRABALHO EM FERIADOS: Fica facultado o trabalho nos feriados dos dias 21 de abril de 2021 e 09 de julho de 2021, atendendo as seguintes regras:

a) Pagamento de R\$ 110,00 (cento e dez reais) ao funcionário que efetivamente prestar serviços nestes dias feriados

b) Vale transporte gratuito

c) O horário de trabalho permitido neste dias será das 08h00 às 18h00

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAS: As duas primeiras horas extras efetivamente prestadas serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as demais(acima de duas) serão acrescidas de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA 5ª -TERMO DE ACORDO – Para usufruir destes horários em datas especiais, as empresas e empregados deverão firmar Termos de Acordos, que serão homologados junto às entidades signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 5ª – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses, contados a partir de 1º de Setembro de 2020 até 31 de agosto de 2021.

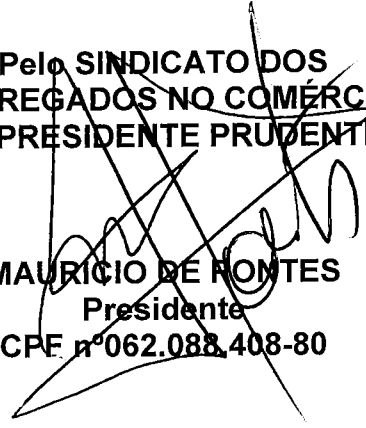
Parágrafo único - Os efeitos desta norma se estenderão até a celebração de nova Convenção.

Presidente Prudente, 26 de novembro de 2020.



Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE PRESIDENTE
PRUDENTE

VITALINO CRELLIS
Presidente
CPF nº 127.869.858-20



Pelo SINDICATO DOS
EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE PRESIDENTE PRUDENTE

MAURICIO DE MONTES
Presidente
CPF nº 062.088.408-80